



Câmara dos Deputados

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003, DO SENHOR ROBERTO GOUVEIA, QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990, CONSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA FINANCIAR PESQUISAS E FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA A PARTIR DA ENERGIA SOLAR E DA ENERGIA EÓLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (**PL 0630/03 – FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA**).

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Estabelece incentivos à produção de energia a partir de fontes alternativas renováveis e biocombustíveis; fomenta a realização de pesquisas relacionadas a essas fontes de energia e ao hidrogênio para fins energéticos; institui o Fundo Nacional para Pesquisa e Desenvolvimento das Fontes Alternativas Renováveis; altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nº 10.848, de 15 de março de 2004; e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao artigo 25 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 630, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 25. A União poderá criar linhas de crédito, com taxas de juros e condições diferenciadas, para incentivar a instalação de geradores de vapor de alta pressão em novos projetos de unidade de produção de açúcar ou etanol ou no caso de modernização das existentes.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se geradores de vapor de alta pressão aqueles dimensionados a operar com pressão de vapor igual ou superior a seis megapascals.”



Câmara dos Deputados

JUSTIFICATIVA

A vedação de crédito para projetos novos ou existentes de indústrias de açúcar e etanol com base no critério da eficiência da unidade geradora de energia não é aceitável, pois não considera as peculiaridades econômicas, técnicas e financeiras de cada projeto, que inclusive podem inviabilizar grandes investimentos em cogeração. Por outro lado, como norma indutora de conduta, uma linha de crédito específica para projetos mais eficiente, com condições mais vantajosas, parece ser um instrumento legítimo para induzir a consecução da eficiência.

Sala das Sessões, em de Agosto de 2009.

Deputado Arnaldo Jardim
PPS/SP